



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

Processo Administrativo n° 100000001/2023.

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO (RN)**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Prefeita Municipal, torna público que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações sofridas posteriormente, especialmente com a Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, realizará no dia **20 de Abril de 2023 (quinta feira)**, às **09h00min**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Miguel Arcanjo de Almeida, 468 – Centro – Messias Targino/RN**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **DIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para selecionar a proposta mais vantajosa quanto à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

1.2 O Edital com os seus referidos arquivos como planilha de custos, cronograma e memoriais encontram-se disponíveis em arquivos eletrônicos e serão disponibilizados no Departamento de Licitações no endereço descrito, ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com.

1.3 O valor estimado para a execução das obras é de **R\$ 1.038.042,40 (Um milhão e trinta e oito mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020”.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

2.2 O Projeto Básico, produzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, está de acordo com o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas” e deverá observar ainda o disposto nas condições estabelecidas por este órgão licitante e pelo órgão concedente dos recursos, no caso o Governo Federal, através da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)/ MINISTERIO DA SAÚDE.

2.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Projeto Básico;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Vistoria
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- f) ANEXO VI - Modelo de declaração de recebimento de documentos
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração que não possui servidor público da ativa, ou, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- h) ANEXO VIII – Modelo de declaração que não possui parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do município.
- i) ANEXO IX - Modelo de declaração informando o CNAE da atividade de maior receita.
- j) ANEXO X - Minuta do Contrato.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

3.1 Os envelopes a que se refere o item 5 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de **habilitação** e os de **proposta de preço**, deverão ser entregues diretamente à CPL, exclusivamente na data, no local e no horário determinado no preâmbulo deste edital.

A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às **09h00min**, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo, devendo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis a partir da protocolização.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2 As licitantes deverão comprovar que são do ramo pertinente ao objeto do presente certame.

5.3 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

5.3.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN;

5.3.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.3 Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Documentos de Habilitação**” e “**Documentos de Proposta de Preço**”.

6.2 Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

TARGINO/RN TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de nº 0696/2020.

II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de nº 0696/2020.

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou ainda em cópia simples acompanhados dos originais para autenticação por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por membro da Comissão Permanente de Licitação do município de Messias Targino/RN, será efetuada no endereço discriminado no preâmbulo, no horário das 08 às 12 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

a) **Instrumento Público de Procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida**, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e documento de identificação com foto do representante; ou

b) **Em sendo sócio Administrador**, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

8.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” em 01 via os documentos listados a seguir:

8.1.1 Habilitação Jurídica

8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.1.1.5 Cópia de identidade do(s) sócio(s).

8.1.2 Regularidade Fiscal

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

8.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa conjunto da Receita Federal;

8.1.2.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa do Estado;

8.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

8.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

8.2. Todas as licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope n° 1, os seguintes documentos:

8.2.1 Declaração fornecida pela licitante de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o que determina o Art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2.2 Declaração expedida pela licitante de que não se encontra impedida de participar em processo licitatório, no âmbito federal, estadual e municipal;

8.2.3 Declaração fornecida pela licitante de que concorda integralmente com todos os termos e condições constantes neste Edital, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelo fornecimento das informações;

8.2.4 Declaração de inexistência de trabalhador menor de dezoito anos para o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no Inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, expedida pelo licitante;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

8.2.5 Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;

8.2.6 Declaração que não possui servidor público da ativa, ou, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8.2.8 Declaração informando o CNAE da atividade de maior receita.

8.3 Qualificação Econômico Financeira

8.3.1 Comprovação de Garantia a Participação da Proposta em qualquer das modalidades de seguro garantia, carta de fiança bancária devendo conter cláusulas de irrevogabilidade e imprescritibilidade, e validade não inferior a 12 (doze) meses da sua emissão, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor do Orçamento Básico das obras ora licitadas;

8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro social, já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial.

8.3.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a Certidão de Regularidade Profissional (CRP).

8.3.4 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.3.6 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

8.3.8 Documento emitido pelo Distribuidor Local ou Autoridade (Corregedoria do Estado) equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas, acompanhado da Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Protestos da sede da licitante, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

8.3.9 A boa situação econômico financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

8.3.9.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser **maiores que 1,00**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

I - No caso de vínculo empregatício, cópia autenticada da Carteira Profissional e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, acompanhadas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e das Três Últimas competências das GFIP e GPS, ou Cópia do Contrato registrado no CREA/RN.

8.4.2.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.3 Capacitação técnico operacional – Comprovação de aptidão do licitante possuir atestado(s) ou certidão(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra ou serviços de características semelhantes aos serviços citados no presente Edital, CONFORME DESCRITO ABAIXO;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM, (NBR 7362)	M	983.20
2	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 200 MM, (NBR 7362)	M	38.40
3	TUBO DE PVC SÉRIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	815.50
4	POCO DE VISITA CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DIÂMETRO DE 60 CM, AF_04/2018	UND	15
5	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	UND	1

Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

8.4.4 Declaração formal com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.4.5 A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.

8.4.6 Declaração formal do concorrente de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.4.7 A licitante deverá comprovar que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em),



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

na data de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02, parte de seu quadro técnico mediante apresentação da certidão de registro e quitação do CREA da sede do licitante, e indicá-los formalmente para participação efetivamente da execução dos serviços objeto desta licitação.

8.4.8 Para efeito de comprovação do item acima o(s) profissional(is) indicados deverá(ão) corresponder as diferentes modalidades de engenharia, observando as suas atribuições para o exercício profissional.

8.4.9 **Declaração de Visita ao Local da Obra**, assinado por Profissional da área pertinente, devidamente registrado no CREA, e que detenha comprovadamente vínculo funcional com a empresa interessada, que comprove que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

a) **A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através de solicitação pelo e-mail licitacoes.messiastargino.rn@gmail.com.**

b) **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos envelopes.**

c) **Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

8.4.10 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

8.4.11 Os atestados apresentados para comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

9.1 O envelope "Documentos de Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

9.1.1 Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preços" e indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 90 (noventa)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

dias consecutivos;

9.1.2 Planilha de Orçamento, preenchido os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais, observados os valores da tabela SINAPI vigente e os valores da tabela SINAPI da data de elaboração da Planilha Orçamentária do Projeto, considerando para análise de aceitabilidade da proposta a que for menor o valor.

9.1.3 Planilha de Composição de Preços unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços;

9.1.4 Composição das taxas de ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;

9.1.4.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU/Plenário, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

9.1.4.2 O valor de BDI constante da Planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.

9.1.4.3 Conforme recomendação do TCU constante do Acórdão 2622/2013 – TCU/Plenário, as exações correspondentes a IRPJ e CSLL não devem ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual.

9.1.4.4 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

9.1.5 Cronograma Físico Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, com base no que consta do Projeto Base, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas.

9.1.6 Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

9.1.6.1 Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento que deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais;

9.1.6.2 Deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

9.1.6.3 As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

9.2 Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14, da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

correspondente.

9.3 Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente a Planilha de Orçamento Estimado (os serviços e as respectivas quantidades), apresentado no Anexo I deste Edital.

9.4 Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de **1.038,042,40 (Um milhão e trinta e oito mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

9.5 Sob pena de inabilitação, o Valor Mínimo Total, para execução do objeto desta licitação, será definido de acordo com o Art. 45, §1º, alíneas *a* e *b* e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6 Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) os preços unitários em relação aos preços totais dos itens;
- b) os preços totais dos itens em relação ao preço total;
- c) o somatório do preço total com o BDI em relação ao preço global;
- d) os preços da Planilha de Orçamento em relação ao Cronograma Físico Financeiro.

9.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos preços (unitários, totais e global), prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 11.2.13 e 11.3.10.

10.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

10.3 Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

10.4 Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

10.4.1. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

10.4.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 10.3 e 10.4.

10.4.1.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, à elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

11.2. Fase de Habilitação

11.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

11.2.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste

Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

11.2.3 Será inabilitada a licitante que não comprovar boa situação financeira, de acordo com o previsto no subitem 8.3.2.

11.2.4 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

11.2.5 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.6 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.7 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

11.2.8 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.9 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, na Imprensa Oficial, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.2.10 Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

11.2.11 Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

11.2.12 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.2.13 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

11.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

11.3.1 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.2 As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 9.4, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

11.3.3 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.3.4 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.5 Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo I deste Edital; ou
- b) valor estimado pela Administração, conforme Anexo I deste Edital.

11.3.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.3.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

11.3.8. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

11.3.11. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

11.3.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 9.6, os quais serão listados em ordem crescente, sendo **considerada vencedora** a proposta que apresentar o menor preço global.

11.3.13. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

11.3.14. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar na Imprensa Oficial sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

11.3.15. A Comissão fará publicar, na Imprensa Oficial, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração de decisão do Prefeito do Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

12.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio da Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 12.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no DOU, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA GARANTIA

13.1 Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n° 8.666/93, e, em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil.

13.1.1 Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.3.5, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei n° 8.666/93.

13.1.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 15. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.3 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

13.4 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

14.1 A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 7.7 deste Edital.

14.2 Serão reajustados anualmente os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro com vencimento previsto para após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

14.3 Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = É o valor da etapa a ser reajustada.

I = É o “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = Índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta.

14.4. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

14.5. Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- b) se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

14.6 A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do subitem 12.5 não eximirá a contratada das sanções contratuais cabíveis.

14.7 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

14.8 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do União/RN – através de Termo de Convenio nº 0696/2020 celebrado pelo intermédio do Governo Federal/Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Orçamento Geral do Município – OGM (Contrapartida), na dotação abaixo discriminada:

02.007 Secretaria Municipal de Saúde Pública e

Saneamento

- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Messias Targino

- Natureza: 4.4.90.51- Obras e Instalações

- 10 512 1001 1009 Ações de Saneamento Básico: Executar ações de saneamento básico com a construção, ampliação e/ou recuperação de esgotamento sanitário no Município de Messias Targino

- Fonte dos Recursos: Recursos de Convênio Federal.

15.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo X deste Edital, celebrado entre o Município de Messias Targino/RN, representado pela Prefeitura Municipal, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

16.2 A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação terá o prazo de 10 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “P”, do inciso II, do subitem 21.1.

16.3 Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 9.3.12 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

16.4 O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

Prefeito Municipal, ou seja, homologado nos termos do que dispõe o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16.4.1 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

16.5 Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar Visto no CREA/RN, em dos profissionais por ela indicados para execução da obra, e Registro da empresa no CREA/RN, no caso desta ou daqueles possuírem domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

16.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.

17. DOS PRAZOS

17.1 O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviços.

17.2 O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

17.3 A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico Financeiro.

17.4 O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

17.4.1 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

17.5 O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 21.1.

17.6 O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

17.7 O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

17.8 O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento/emissão da Ordem de Serviços e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual, que será de até 06 meses consecutivos da emissão da Ordem de Serviço.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo X deste Edital.

18.2 São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sétima do Anexo X.

18.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por profissional habilitado e/ou por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

18.4 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.5 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

18.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato e pela FUNASA. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

18.6 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 18.5, o Fiscal do Contrato e a FUNASA vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

18.6.1 Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

18.6.2 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

18.6.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

18.6.4 À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

18.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

18.8 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 8.4.2 deste edital.

18.8.1 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 8.4.2 deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

18.8.2 Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

18.8.3 A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados, que venham a ser fazer necessários durante a execução do objeto.

18.8.4 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

18.8.4.1 A subcontratação da execução das instalações de elétricas somente poderá ser efetuada com empresa que comprove possuir em seu quadro permanente profissional detentor de atestado de execução de obra de subestação transformadora e de instalação de energia estabilizada.

18.8.5 A Contratada deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei; e prova de regularidade relativa à seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada.

18.8.6 A contratada deverá apresentar a cada medição um relatório topográfico do serviço executado.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

19.1 Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

19.2 Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros (quando for o caso);
- c) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos “Como Construído” (*as built*), etc.;
- d) cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

19.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

19.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

19.5 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 19.1.

19.6 Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo no prazo previsto no subitem 15.7.

19.7 A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais;
- b) entrega da Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

19.8 Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

19.9 No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

19.10 Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, em moedacorrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, e no valor correspondente ao somatório das



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Engenheiro Civil do Município. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

20.2 Os pagamentos das medições somente poderão ser efetuados mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através do Engenheiro Civil do Município.

20.3 Cumprido o disposto no subitem 18.6.2, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

20.4 O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

20.5 Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Municipal:

a) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Messias Targino (RN).

20.6 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

20.7 Antes de qualquer pagamento será observada:

a) a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

20.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

20.9 A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20.10 No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

21.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

21.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 21.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

21.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

21.4.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

22.2 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

23.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.3 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN.

23.4 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

23.5 A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

23.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

23.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta.

23.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da comarca de Messias Targino/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

23.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

Messias Targino/RN, 03 de Abril de 2023.

Wigno de Bégno Olímpio de Freitas
Presidente CPL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA (Emitido pela Sec. Mun. de Obras)

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020

Declaro para os fins de cumprimento de exigência do presente edital, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º por intermédio do seu profissional CREA N.º, portador da carteira de identidade n.º procedeu a vistoria aos locais para implantação das obras objeto do processo licitatório acima caracterizada tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., (), de de

.....
Visto do Secretário Municipal de Obras
(Carimbo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(Em papel timbrado da proponente)

A

CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de nº 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de superveniência, que inexistente fato impeditivo da sua habilitação em sua participação no processo licitatório acima caracterizado, como também não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública.

....., (), de de

Representante legal

.....

Carimbo e Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (Em papel timbrado da proponente)

A

CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... (), de de

Representante legal

.....

Carimbo e Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da proponente)

A

CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de nº 0696/2020.

A (nome da empresa), estabelecida na (rua; nº e cidade), por seu representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou

Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou

Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

....., (), de de

Representante legal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (Em papel timbrado da proponente)

A

CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, expressamente que recebeu toda documentação relativa a licitação acima caracterizada, tendo tomado conhecimento de todas as informações, para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

.....(), de de

.....
Representante legal
(Carimbo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

(Em papel timbrado da proponente)

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, expressamente que não possui em nosso quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade da nossa empresa o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

.....(), de de

.....
Representante legal
(Carimbo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA OU COLATERAL, OU POR AFINIDADE ATÉ TERCEIRO GRAU, COM O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO

(Em papel timbrado da proponente)

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de nº 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºpor intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, expressamente que não possui em nosso quadro funcional e societário relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do município.

.....(), de de

.....
Representante legal
(Carimbo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO O CNAE DA ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA (Em papel timbrado da proponente)

TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, expressamente que tem como CNAE n° XX.XX-X-00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sua atividade de maior receita.

.....(), de de

.....
Representante legal
(Carimbo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ANEXO X – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° /2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN, Conforme o convênio de n° 0696/2020.

Pelo presente instrumento particular, onde um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°, situada na Av. Miguel Arcanjo de Almeida, n.º 468, Centro, Messias Targino/RN, aqui representada pela Prefeita, o Sra. Francisca Shirley Ferreira Targino, inscrito no inscrito no CPF (MF) sob o n°....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à....., Município de Messias Targino - RN, a partir

de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a firma _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o n° _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, brasileiro, _____, portado da Cédula de Identidade n° _____ SSP/RN e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, “*ex vi*” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n° 8.666/93, um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Obras e Serviços de Engenharia, estabelecidas pelas normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Messias Targino/RN, conforme o convênio de n° 0696/2020”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

fazem parte integrante e complementar deste contrato:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- a) Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno, e Especificações para elaboração do Projeto Executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, órgão concedente dos recursos e pela CONTRATANTE, pelos seus setores competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO - A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, do Processo nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento/emissão da Ordem de Serviços e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual, que será em 12 meses consecutivos da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato, será de 12 meses consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade....., no valor de R\$ xx.xxx,xx (reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 13.1, do Edital e, se for o caso, no valor de R\$ xx.xxx,xx (----- reais), referente à garantia adicional conforme subitem 13.1.1 do Edital. **Obs.: garantia adicional somente no caso previsto no subitem 11.1.1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim, assim como a fiscalização será exercitada por técnicos do PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, a qualquer época, na condição de concedente dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme subitem 18.9.1 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RN;
- III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

IV. executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação; ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com formação profissional devidamente comprovada, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V. fornecer e instalar no canteiro de obras a placa padrão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO confeccionada conforme instruções do próprio Ministério, constantes do Convenio celebrado entre a Contratante e a referida Pasta de Governo.

VII. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VIII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 18.9.3 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA, e ainda, no caso de instalações elétricas, rede lógica e de ar condicionado, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;

IX. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

X. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XI. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

XII. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução da obra;

XIII. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIV. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes da obra objeto deste contrato;

XV. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XVI. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVII. fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVIII. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada;

XIX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”;

XX. retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXI. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XXII. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo;

XXIII. sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento “similar”



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIV. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XXV. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVI. os autores dos projetos executivos, se for o caso, deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

XXVII. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXVIII. obter a carta de execução da obra junto a Prefeitura Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas, se for o caso;

XXIX. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- Aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- Entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra, os seguintes documentos:
- “habite-se” do prédio;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula da obra - CEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ x.xxx.xxx,xx (-----), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do União/RN – através de Termo de Convenio nº 0696/2020 celebrado pelo intermédio do Governo Federal/Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Orçamento Geral do Município – OGM (Contrapartida), na dotação abaixo discriminada:

02.007 Secretaria Municipal de Saúde Pública e
Saneamento

- Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Messias Targino
- Natureza: 4.4.90.51- Obras e Instalações



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 10 512 1001 1009 Ações de Saneamento Básico: Executar ações de saneamento básico com a construção, ampliação e/ou recuperação de esgotamento sanitário no Município de Messias Targino

- Fonte dos Recursos: Recursos de Convênio Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Serão reajustados anualmente os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro com vencimento previsto para após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = É o valor da etapa a ser reajustada.

I = É o “**Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral**”, Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = Índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Secretário Municipal de Obras, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria Geral do Município, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das **etapas** dos diversos itens **efetivamente concluídos**, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título do ISS devido a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, nas mesmas condições da fase habilitatória.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

I. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Messias Targino/RN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Messias Targino/RN, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. a supressão, pela Administração, de parte da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada deverá manter-se com todos documentos solicitados na licitação válidos, durante todo o período da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de acordo com o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, na “Imprensa Oficial”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Patu/RN, do Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Messias Targino/RN, de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeito Constitucional

PELA CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida n° 468 – Centro – Messias Targino/RN

CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

CPF:

CPF: